

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

### Atos do Poder Executivo

Lei N° 436/2009 de 10 de Dezembro de 2009

**EMENTA: INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ALHANDRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RENATO MENDES LEITE**, Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I Seção I DOS OBJEIVOS**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saúde do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde, que compreendem:

**I** - O atendimento a saúde da população será universalizado, regional e hierarquizado, e o Município o prestara de forma solidaria com o Estado.

**II** - Compete ao Município através do Fundo Municipal de Saúde:

§ 1º. Garantir a integridade das ações de saúde prestada de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e continua di individuo no seu contexto familiar, social e do trabalho, englobando atividades de:

a) Promoção de saúde, prevenção de riscos, danos e agravos;

b) Ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento as urgências.

§ 2º. Promover à equidade na atenção a saúde, considerando as diferenças individuais como principio de justiça social, a ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

§ 3º. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

§ 4º. Assumir a gestão e execução das ações de atenção básica incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

§ 5º. Assumir integralmente a gerencia de toda a rede publica de serviços de atenção básica englobando:

a) As unidades próprias, e

b) As transferidas pelo Estado ou pela União.

§ 6º. Com o apoio do Estado, identificar as necessidades da população do seu território, fazer um recolhimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

§ 7º. Desenvolver a partir da identificação das necessidades um processo de:



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

### Atos do Poder Executivo

- a) Planejamento;
- b) Regulação;
- c) Programação pactuada e integrada da atenção à saúde; e
- d) Monitoramento e avaliação.

§ 8º. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pontuação;

§ 9º. Proporcionar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção no seu território explicitando:

- a) A responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território;
- b) Desenhando a rede de atenção à saúde; e
- c) Promovendo a humanização do atendimento.

§ 10. Organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

§ 11. Pactuar e proceder ao acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, com a União, bem como com os Municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

§ 12. Dispor de serviços de referência intermunicipal, e garantir-las de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

§ 13. Garantir a estrutura física necessária à realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

§ 14. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pontuações estabelecidas;

§ 15. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuadas estabelecidas, compreendendo as ações de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária, e
- c) Vigilância ambiental;

§ 16. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

#### CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde do Município de ALHANDRA ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma Coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ao qual será atribuída remuneração não superior a 2/3 dos subsídios pagos ao Secretário Municipal de Saúde.

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

### Atos do Poder Executivo

#### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

#### SEÇÃO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Lei ou Decreto:

I. Prover a gestão do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde, que deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais da receita e despesa do Fundo;

V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI. Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

#### SEÇÃO IV

##### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

### Atos do Poder Executivo

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

#### SEÇÃO V

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### Subseção I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São receitas do Fundo:

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

### Atos do Poder Executivo

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, do Sistema Único de Saúde, do orçamento estadual, e de no mínimo 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público-privadas;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar e/ou instituir;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

§ 4º - Os recursos disponíveis enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicado no mesmo objeto.

#### Subseção II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

6  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

### Atos do Poder Executivo

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### Subseção III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

#### SEÇÃO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### Subseção I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### Subseção II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

### Atos do Poder Executivo

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Subseção I

###### DA DESPESA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 16 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

### Atos do Poder Executivo

**III** – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º. do art. 199 da Constituição Federal;

**IV** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

**VIII** – atendimento de despesas diversas. De caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### Subseção II DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇOES FINAIS

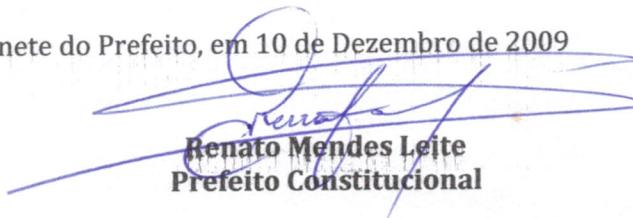
Art. 18 – O Fundo Municipal de A Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 – Para o Exercício de 2010, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal proposta detalhada de remanejamento das dotações do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde

Art. 20 – O Remanejamento das dotações de que trata o artigo anterior deverá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo após aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei proposto nos termos do artigo 19 desta Lei

Art. 21 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2009

  
Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.490.408/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2009
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PÚBLICO		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALHANDRA
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/12/2014 às 16:30:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)